



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 148171/2010**

**Interessado: Ivolzir Bedin**

**Relator: Edilberto Gonçalves de Souza - FETIEMT**

**Advogados: Silvano Francisco de Oliveira - OAB/MT 6280-B e Carolina Depiné de OAB/MT 14.125**

**3ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento: 27/06/2023**

**Acórdão nº 258/2023**

Auto de Infração nº 120874 de 18/02/2010. Por impedir ou dificultar a regeneração natural em 14,5414ha de área de Preservação Permanente – APP, conforme despacho da página 120 do processo 100625/2009. Decisão Administrativa nº 3526/SGPA/SEMA/2022, homologada em 31/08/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 72.707,00 (setenta e dois mil setecentos e sete reais), com fulcro no artigo 48 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o Recorrente, nulidade do auto de infração ante o cerceamento de defesa pela não produção de provas; por ausência de abertura de prazo para alegações finais; pela ocorrência da prescrição; no mérito pela regularidade ambiental do recorrente e do cumprimento do TAC; da área consolidada em APP; alternativamente, pela redução/adequação da pena de multa. Voto do Relator: votou pelo acolhimento integral da Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator, para manter incólume a Decisão Administrativa, aplicando a penalidade de multa no valor total de R\$ 72.707,00 (setenta e dois mil setecentos e sete reais), com fulcro no artigo 48 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Adriana Carvalho Alves Gonçalves**

Representante da AMM

**Danilo Manfrin Duarte Bezerra**

Representante da Guardiões da Terra

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo**

Representante da SEDEC

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Presidente da 3ª J.J.R.